



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 109/2015

Proíbe o corte de energia elétrica, água e gás canalizado por falta de pagamento sem prévia comunicação ao usuário e dá outras providências no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: Felipe Sanches.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Felipe Sanches e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- A suspensão do fornecimento de energia elétrica, água e gás canalizado por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer após o recebimento do comunicado escrito do aviso de corte, contendo a ciência do titular ou usuário do imóvel.

§ 1º A comunicação dará prazo de (30) trinta dias, a partir da ciência exarada, para a regularização no pagamento da tarifa sem o quê, depois de transcorrido o interregno, se efetivará a suspensão.

Artigo 2º - Fica proibido do corte do fornecimento de energia elétrica, água e gás encanado às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dias de feriados em domicílios, prestadores de serviços públicos essenciais, como hospitais e escolas, além de creches, orfanatos, abrigos de idosos e instituições de apoio aos portadores de necessidades especiais sediadas no município de Santa Barbara d' Oeste.

Artigo 3º - As empresas ou concessionárias que descumprirem o artigo anterior desta Lei ficarão sujeitos à multa diária e a outras sanções legais a serem determinadas pelo Poder Executivo Municipal em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROTÓCOLO 8452/2015 - 09/10/2015 15:54



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 09 de outubro de 2015.

Felipe Sanches
-Vice Presidente-

PROTÓCOLO 8452/2015 - 09/10/2015 15:54



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A interrupção do fornecimento de serviços essenciais como água, energia elétrica e gás encanado em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábado e domingo) com fulcro nos artigos 170, 175 E 227 da constituição federal e nos artigos 4, 6, 22, 42 e 71 do código de proteção e defesa do consumidor

Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema imediatamente.

Assim, o cliente prejudicado fica sem poder recorrer da decisão que resultou na interrupção do abastecimento, porque os setores de atendimento só funcionam em horários comerciais dos dias úteis.

Os serviços de fornecimento de água, de energia elétrica e gás encanado são considerados essenciais, uma vez que garantem as condições mínimas de dignidade para a sobrevivência de uma família.

Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do seu fornecimento.

Propostas semelhantes a que estamos apresentando já foram aprovadas e está em vigor em outras localidades, como no Estado do Rio de Janeiro, em Manaus, capital do Estado do Amazonas.

A presente iniciativa visa a evitar que os consumidores sejam prejudicados com a falta de abastecimento de água por um longo período. Dessa forma, assegura-se à comunidade o direito de não ter o inconveniente corte do serviço durante o gozo de seu descanso, podendo o cliente efetuar a quitação das tarifas na semana seguinte ou após o feriado.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 09 de outubro de 2015.

Felipe Sanches
-Vice Presidente-

PROTOCOLADO 8452/2015 - 09/10/2015 15:54